



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 155/2026/GABP

Caetité, 22 de maio de 2026.

À Sua Excelência o Senhor Vereador

Mário Rebouças

Vereador Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Caetité
Praça Rodrigues Lima, nº 10, Centro
46400-000, Caetité - BA

Assunto: Envio de Mensagem de Veto Integral ao Projeto de Lei nº 1205/2026.

Senhor Presidente,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu artigo 302 e seguintes resolve VETAR INTEGRALMENTE, o Projeto de Lei nº 1205, de 09 de março de 2026, nos termos da Mensagem de Veto em anexo.

Na oportunidade, vale-se do presente para devolver o mencionado Projeto de Lei a essa Casa Legislativa, a fim de apreciar e deliberar sobre o referido veto integral.

Atenciosamente,

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
Prefeito do Município de Caetité



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DE VETO Nº 03/2026

O Prefeito do Município de Caetité, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, resolve VETAR INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº 1205/2026, de autoria do Vereador Rodrigo Júnior Lima Gondim, que “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL PARA PEQUENOS PROPRIETÁRIOS E POSSEIOS, ESTABELECE DIRETRIZES PARA SIMPLIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS DE ATÉ 2 HECTARES (20.000 m²) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, com a redação aprovada pela Câmara de Vereadores, pelas razões de ordem jurídica e administrativa a seguir expostas.

RAZÕES DO VETO

I) Do Vício de Iniciativa: Inconstitucionalidade Formal por Invasão de Competência

Embora louvável a intenção do Legislador, o Projeto de Lei nº 1205/2026 padece de vício formal insanável. Ao instituir o programa e impor obrigações administrativas de coordenação, vistorias técnicas e cooperação obrigatória com órgãos externos (INCRA), a propositura invade a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização administrativa e a criação de atribuições para órgãos da Administração Pública (Art. 61, § 1º, II, "e", da CF/88).

Conforme o Tema 917¹ do STF, a iniciativa parlamentar é vedada quando cria novas obrigações que oneram o erário ou alteram a estrutura de gestão do

¹ Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei de iniciativa parlamentar que apenas preveja programa, **desde que não crie atribuições ou órgãos na Administração Pública, nem gere gastos.** (Gifei)



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

Município. A execução da REURB exige o empenho de servidores municipais e recursos para a análise de cada processo, o que configura ingerência na gestão orçamentária.

II) Da Inconstitucionalidade Material

O projeto pretende estabelecer "diretrizes para simplificação dos procedimentos de regularização". Ocorre que o Município não possui competência legislativa para alterar ritos de registros públicos ou normas de direito agrário, matérias reservadas privativamente à União (Art. 22, I e XXV da CF/88).

A simplificação procedimental para áreas rurais já está prevista na Lei Federal nº 13.465/2017, e qualquer norma municipal que tente inovar ou criar ritos paralelos gera insegurança jurídica e será objeto de recusa pelos Oficiais de Registro de Imóveis, que devem obediência estrita à norma federal e às diretrizes da Corregedoria de Justiça.

III) Da Necessidade de Observância aos Critérios da Lei Federal nº 13.465/2017

Diferente do que consta no projeto, a regularização de áreas inferiores à Fração Mínima de Parcelamento (FMP) não é ilegal per se, desde que processada nos exatos termos do Art. 11, § 6º da Lei Federal nº 13.465/2017

Entretanto, o Projeto de Lei ora vetado não estabelece os critérios técnicos necessários para identificar o "núcleo urbano informal" em área rural exigido pela legislação federal, o que poderia levar à regularização indevida de áreas meramente rurais e produtivas sob o manto da REURB, contrariando o interesse público e a integridade do ordenamento territorial.

IV) Conclusão

Diante da inconstitucionalidade formal (vício de iniciativa) e material (usurpação de competência da União), bem como pelo risco de gerar títulos de



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

propriedade precários e passíveis de anulação — o que contraria o interesse público e a segurança jurídica dos nossos agricultores — vejo-me compelido a vetar integralmente a proposição.

Informo, contudo, que o Poder Executivo já está finalizando a redação de Projeto de Lei de sua autoria, tecnicamente ajustado à legislação federal e apto a promover a regularização fundiária rural em Caetité de forma segura e eficaz.

Caetité, 22 de maio de 2026.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL